



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

RECIBO DE EDITAL

Data da Emissão: ____/____/____.

LICITAÇÃO nº 66/2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo Menor Preço Global.

OBJETO: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL: Contratação de Empresa Concessionária Autorizada em Serviços de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel.

FORNECEDOR:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		Nº:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:
FONE:	CEL:	

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente ao **PREGÃO Nº 66/2017**, devidamente preenchido e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 Lei Complementar (Federal) 123/06, de 14/12/2006, Lei Complementar (federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, e concordo com as condições do Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação.

Carimbo e assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver OBRIGATORIAMENTE à PREFEITURA via e-mail compras@santalucia.pr.gov.br, devidamente assinado e carimbado. Os interessados que não realizarem a devolução através do e-mail e/ou protocolo na Prefeitura, em no máximo 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes, não serão avisados, pelo departamento de licitações, sobre possíveis alterações no edital, precluindo assim, seu direito de impugnação quanto as respectivas alterações.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2017.

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº: 66/2017.

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/08/2017.

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas.

LOCAL: Avenida do Rosario, 228, Paco Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR.

I. PREÂMBULO

1. O Município de Santa Lúcia, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na **modalidade Pregão Presencial** do tipo Menor Preço Global, objetivando a **Contratação de Empresa Concessionária Autorizada em Serviços de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel**, a fim de suprir necessidade dos diversos Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações no ANEXO I deste Edital, no **valor máximo de R\$ 65.391,12 (Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Doze Centavos)**, por um período de **365 Dias**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar (federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

3. Os **ENVELOPES** contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, devendo ser **PROTOCOLADOS** junto a Divisão de Tributação e Protocolo da sede do Município, situada na Avenida do Rosário, nº 228, nesta cidade com **no mínimo 30 minutos** de antecedência do horário do início da abertura do certame, os quais não serão aceitos após o horário fixado neste item.

4. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Avenida do Rosario, 228, Paco Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, **Sala de Reuniões, iniciando-se no dia 30/08/2017, às 09:00 horas** e será conduzida pelo **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio** nomeados pelo Decreto nº 20/2017 de 11/01/2017, designados nos autos do processo em epígrafe.

5. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, para ciência de todos os interessados.

6. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE-AMP)**, acessível no *sítio* eletrônico do Município no seguinte endereço: www.santalucia.pr.gov.br – no *link* Diário Oficial.

7. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Santa Lúcia.

8. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, das 07:45h00 às 12h00 horas e das 13h15 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

II. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Concessionária Autorizada em Serviços de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel., conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra este Edital – **Anexo I**.

III. DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2. As Microempresas poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e Lei Complementar (federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014. Deverão **apresentar no ato da abertura do procedimento licitatório, comprovação da condição de enquadramento conforme item "6" do Capítulo IV**.

2.1 Em razão da natureza da atividade do objeto desta licitação, como não foi possível a identificação de nenhuma **Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP do âmbito local/regional**, decidiu-se pela inviabilidade de aplicação do previsto no **Artigo 48, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**.

3. Estarão **impedidos** de participar da presente licitação:

3.2. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Santa Lúcia, no prazo e nas condições do impedimento;

3.3. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal **previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93**.

3.4. Os enquadrados no **artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações**.

3.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

3.6. Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

3.7. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

3.8. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

IV. DO CREDENCIAMENTO

1. No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao pregão.

1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados, **separados dos envelopes 1 e 2**, os seguintes documentos, **original**, ou por qualquer processo de **cópia autenticada por tabelião de notas** e ainda, **cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio**.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 (Noventa) dias, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga - **Anexo IV**;

2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através dos seguintes documentos:

a) **Certidão Simplificada** emitida e registrada pela respectiva **Junta Comercial**, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias;

b) **Declaração** da empresa, emitida por seu representante legal, de que é **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente Edital.

6.1. Caso não haja a comprovação do enquadramento referida nos itens "a" e "b" do item 6 acima, deste capítulo, as proponentes poderão participar do procedimento licitatório, contudo, não poderão usufruir do tratamento diferenciado na forma prescrita na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e Lei Complementar (federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014.

6.2. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.

7. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, juntamente com os **envelopes 1 e 2**.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DO ENVELOPE DA PROPOSTA E DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

1 - As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** do Edital, a qual deverá ser **apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.**

2 - A **Proposta** e os **Documentos para Habilitação** deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, deverão ser protocolados de acordo com o contido no item 3 do Capítulo I deste edital, contendo em sua parte externa, **além do nome da proponente**, as seguintes informações:

PROPONENTE

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

Pregão Presencial nº: 66/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Avenida do Rosario, 228, Paco Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR.

PROPONENTE

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº: 66/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Avenida do Rosario, 228, Paco Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR.

3. Antes da abertura dos envelopes nºs 01 (proposta de preços) e 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

4. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

5. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital, obedecendo às seguintes condições:

a) elaborada em papel timbrado da empresa e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente

b) conter nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone ou fax e endereço eletrônico, se houver, para contato;

c) conter identificação do número do Pregão Presencial;

d) suas páginas devem ser numeradas sequencialmente, de preferência encadernadas ou preparadas em pasta, devidamente fechada, para que não existam folhas soltas;

e) não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

f) **descrição detalhada dos serviços** objetos da presente licitação em conformidade com as especificações do folheto descritivo – **Anexo I** - deste Edital.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

g) Deverão ser listados na cotação do PLANO DE SERVIÇOS, todos os subitens com descrição detalhada dos serviços componentes do plano, com composição do preço unitário/total;

h) Os preço unitário e total, com no máximo 03 (três) casas decimais, (três dígitos após a vírgula, ex.: R\$ 0,001) bem como preço global em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

2 - Na proposta de preço deverá estar especificado ainda, os seguintes itens, podendo estar contida no formulário da proposta ou em documento redigido separadamente, **desde que esteja contido no envelope da proposta:**

a) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

b) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

d) Os dados da pessoa que assinará o contrato: Nome, Nacionalidade, Profissão, Estado Civil, Nº do RG - Órgão Expeditor, Nº do CPF, Endereço Completo, Cidade, Estado.

e) deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

3 - Não será admitida cotação de quantitativo inferior ao previsto neste Edital.

4 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura, prorrogável nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93;

5 - O valor do contrato será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando a variação dos índices de variação dos custos dos serviços vigentes na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

6 - A Proposta deverá atender aos itens da coluna observações do Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação do item.

7 - A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação:

a) do prazo de pagamento;

b) as demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por tabelião de notas** ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

1.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **como** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Certidão de Quitação com a fazenda Municipal da Sede da Licitante;
- g) Termo de concessão/autorização fornecido pela ANATEL para prestação do respectivo serviço;

1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (**Anexo VII**);
- b) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **Inexistência de Impedimento Legal para Licitare ou Contratar com a Administração Pública** (**Anexo VIII**).



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

c) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, declarando a **Ausência de Parentesco (Anexo IX)**.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - É facultada as licitantes a **substituição dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, desde que dentro dos respectivos prazos de validade, pelo **Comprovante de Registro Cadastral ATUALIZADO e também, dentro do respectivo prazo de validade**, para participar de licitações junto ao **Município de Santa Lúcia** no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado **acompanhado dos documentos relacionados no subitem 1.4 do item VII**.

2.1.2 - As Empresas deverão protocolar o seu pedido de cadastramento na Prefeitura Municipal de Santa Lúcia-PR, no Setor de Licitações, com todos os documentos exigidos para o cadastramento - **Anexo II** - que será encaminhado para a Divisão de Licitações para a realização do respectivo cadastro e emissão do **Certificado de Registro Cadastral**, o qual deverá ser apresentado no ato do credenciamento.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.3 - Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº. 123/2006 e LC Nº 147/2014).

1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (*Capítulo VII - item 1.1.2 alíneas de "a" "f"*) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

1.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

1.6. As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no artigo 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

1.7. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma. A partir da divulgação do resultado do



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no **item 1.1.2, deste capítulo**, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do **item 1.1.2, deste capítulo**, segundo a ordem de classificação.

1.9. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com **duração mínima de 30 (trinta) minutos**.

2 - Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo V** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) contenham emendas ou rasuras;
- c) contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- d) contenham cotação superior aos preços máximos unitários e total estabelecidos para os itens, e ainda, que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1. Para efeito de seleção será considerado o Menor Preço Global.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que será subsidiada pelo Pregoeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, do qual terão ciência formal as demais licitantes, ficando-as desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. Tanto o recurso, quanto as contrarrazões deverão ser protocolizadas em **03 (cinco) dias**, contados da data da comunicação ou da publicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, perante a Diretoria de Protocolo.

1.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos por fax ou e-mail e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto por item.

XI - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - A prestação de serviços objetos desta contratação deverão ser iniciado em no máximo 30 (Trinta) dias úteis, contados após a assinatura do **Contrato - Anexo X**, na Secretaria Municipal de Administração, sito a Avenida do Rosário, 228, Centro, Santa Lúcia-Pr.

2 - O serviço desta licitação deverá ser prestado de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras, não sendo admitida a troca de unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Os objetos da presente licitação serão recebidos no prazo descrito no **subitem 1 do item X** anterior, na Prefeitura Municipal de Santa Lúcia-Pr., sito à Avenida Américo Mantovani, 212, Centro, Santa Lúcia-Pr.

2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (Quinze) Dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

b.1) na hipótese de complementação por redimensionamento do objeto, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **30 (Trinta) Dias úteis**, contados da elaboração do Termo Aditivo Contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento por parte da Prefeitura Municipal será efetuado MENSALMENTE, na data do vencimento da fatura, mediante a prestação dos serviços e apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**.

1.1 As notas fiscais/Faturas, minuciosamente discriminadas mensais de **cada linha**, devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão **apresentadas individualizadas** e enviadas ao Município de Santa Lúcia, **e/ou** disponibilizar as mesmas via WEB;

1.2 – As notas fiscais/Faturas minuciosamente discriminadas mensais de cada linha devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) – Nome da Contratante;
- b) – Número da linha;
- c) – Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
- d) – Total cobrado da CONTRATANTE por linha.

2 - O pagamento será feito mediante Pagamento da Fatura;

3 - Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou ainda superior ao preço máximo estabelecidos na relação em anexo.

XIV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - Os recursos para custeio da presente serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	370	04.001.04.122.0003.2025	0	3.3.90.39.58.00	Do Exercício

XV - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato (ANEXO X), cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, a **Certidão Conjunta** de Regularidade de Débito da Adjudicatária perante Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), a **Fazenda Estadual** e a **Fazenda Municipal** estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XV, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – O Contrato será enviado por meio eletrônico e a adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, remeter 02 (duas) vias assinadas à **Divisão de Licitação, Avenida do Rosario, 228, Paco Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lucia/PR.**

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XV, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no inciso XXI do artigo 12 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2.002, com vistas à celebração da contratação.

4 - O contrato terá prazo de execução e vigência de 365 Dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5 - Por meio da presente licitação e nos limites permitidos pelas Leis de Licitações (Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n.º 15.608/07), poderá o contrato ser alterado em até 25% (vinte e cinco por cento), acrescendo ou suprimindo o quantitativo de materiais/serviços à contratação.

6 - 5 - O valor do contrato será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando a variação dos índices de variação dos custos dos serviços vigentes na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002.

2 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - O resultado do presente certame será divulgado no site Oficial deste Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp#> e no Jornal GAZETA DO PARANÁ, jornal Oficial das publicações do Município.

3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Seção de Licitação, após a publicação do extrato do contrato. Os envelopes não retirados neste prazo serão inutilizados.

4 - Até às 17 horas do 2º dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos, providências** ou **impugnar** o ato convocatório do Pregão apresentando por meio de requerimento e motivando as causas a referida impugnação.

4.1 - A **impugnação** deverá ser apresentada por escrito, **dirigida ao Pregoeiro**, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, **devendo ser protocolada Setor de Protocolo do Município de Santa Lúcia/PR**, no endereço indicado no preâmbulo, no



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

horário das 07:45h00 às 12h00 horas e das 13h15 às 17h00, nos dias úteis.

OBS: O Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por envelopes que, remetidos pela via postal ou entregues em locais diferentes do indicado acima, não forem recebidos até a data e horário estabelecidos.

4.2 - A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e será julgada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE-AMP)**, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: www.santalucia.pr.gov.br – no link Diário Oficial, e disponibilizadas no site do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no link - Licitações - Transparência, para ciência de todos os interessados.

4.3 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.4 - Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

6 - Integram o presente Edital:

- I. Termo de Referência - ANEXO I;
- II. Relação de Documentos necessários para Cadastro - ANEXO II;
- III. Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - ANEXO III;
- IV. Modelo de Procuração - ANEXO IV;
- V. Declaração do Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - ANEXO V;
- VI. Modelo de Proposta de Preços - ANEXO VI;
- VII. Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho - ANEXO VII;
- VIII. Declaração da Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública - ANEXO VIII;
- IX. Declaração de Ausência de Parentesco - ANEXO IX
- X. Minuta de Contrato - ANEXO X;

8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques-Pr.,

Santa Lúcia-Pr., 11/08/2017.

Renato Tonidandel
Prefeito

Luiz Rodrigo Bocca
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017.

1. OBJETO:

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL: Contratação de Empresa Concessionária Autorizada em Serviços de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel.

2. RELAÇÃO DOS ITENS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	388	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL Plano Contendo no mínimo os itens listados abaixo:	12,00	MÊS	5.449,26	65.391,12
TOTAL						65.391,12
Descrição Detalhada dos Itens/Serviços e Composição dos Preços Unitário/Total (Mensal)						
1.1	-	Assinaturas Mensal	10	UN		
1.2	-	Módulo Gestor Online	10	UN		
1.3	-	Tarifa Zero Intra-Grupo;	10	UN		
1.4	-	Pacote de Dados com franquia mínima de 3 GB com tecnologia 2G/3G/4G;	06	UN		
1.5	-	Caixa Postal	500	UN		
1.6	-	SMS	500	UN		
1.7	-	VC1 Intra-Rede com no mínimo de 4.000 minutos;	4000	MIN		
1.8	-	VC1 para outras operadoras com no mínimo de 4.000 minutos;	4000	MIN		
1.9	-	VC1 para fixo com no mínimo de 3.000 minutos;	3000	MIN		
1.10	-	VC2 Intra-Rede de no mínimo 500 minutos;	500	MIN		
1.11	-	VC2 para outras operadoras de no mínimo 500 minutos;	500	MIN		
1.12	-	VC2 para fixo de no mínimo 500 minutos;	500	MIN		
1.13	-	VC3 Intra-Rede de no mínimo 300 minutos;	300	MIN		
1.14	-	VC3 para outras operadoras de no mínimo 300 minutos;	300	MIN		
1.15	-	VC3 para fixo de no mínimo 300 minutos;	300	MIN		

2.1 – Para participar a empresa deverá apresentar preço para todos os itens.

OBS: A empresa contratada assegurará a portabilidade numérica de linhas de telefonia móvel existente na CMIg, caso esta ache necessário. Ficará a critério da CMIg a manutenção de alguns ou de todos os números habilitados atualmente.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- 2.2 - Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à intranet e internet, e envio de mensagens;
- 2.3 - Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo, 3 (Três) GB;
- 2.4 - Os acessos deverão suportar a utilização de aplicações internas da PBH (intranet) via VPN (Virtual Private Network), conforme descrito no subitem 6.4;
- 2.5 – Os Fornecimentos de acessos incluindo Smartphones deverão atender aos requisitos técnicos descritos nesse edital.

3. JUSTIFICATIVA:

Os serviços de telefonia objeto deste processo são essenciais para a Administração, no instante em que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral.

4. DO PREÇO MÁXIMO:

4.1. Consoante o disposto no art. 46, Inciso 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com estudos realizados no mercado, o preço máximo à contratação dos referidos serviços é de **65.391,12 (Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Doze Centavos)**, neste valor já deve ser considerado, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: embalagem, seguros, transporte, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e outras despesas diretas e indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

5.1 - A prestação de serviços objetos desta contratação deverão ser iniciado em no máximo 15 (quinze) dias, contados após a assinatura do **Contrato - Anexo X**, na Secretaria Municipal de Administração, sito a Avenida do Rosário, 228, Centro, Santa Lúcia-Pr.

5.2 - O serviço desta licitação deverá ser prestado de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras, não sendo admitida a troca de unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

6. DA VIGÊNCIA, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DO REAJUSTE:

6.1. O contrato terá prazo de execução e vigência de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) Dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Por meio da presente licitação e nos limites permitidos pelas Leis de Licitações (Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07), poderá o contrato ser alterado em até 25% (vinte e cinco por cento), acrescendo ou suprimindo o quantitativo de materiais/serviços à contratação.

6.3. O valor do contrato será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando a variação dos índices de variação dos custos dos serviços vigentes na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento por parte da Prefeitura Municipal será efetuado MENSALMENTE, na data do vencimento da fatura, mediante a prestação dos serviços e apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**.

1.1 As notas fiscais/Faturas minuciosamente discriminadas mensais de **cada linha**, devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão **apresentadas individualizadas** e enviadas à CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, **e/ou** disponibilizar as mesmas via WEB;

1.2 – As notas fiscais/Faturas minuciosamente discriminadas mensais de cada linha devem



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) – Nome da Contratante;
- b) – Número da linha;
- c) – Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
- d) – Total cobrado da CONTRATANTE por linha.

2 - O pagamento será feito mediante Pagamento da Fatura;

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Secretaria encaminha o Termo de Referência juntamente com os 03 (Três) Orçamentos ao departamento de Licitações para que, após a autorização do Prefeito Municipal, tome as necessárias providências para instauração do processo licitatório e contratação decorrente, que será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **anexo do ato convocatório**.

9. DA GARANTIA

9.1. Haverá previsão de garantia específica pelos serviços, visto que os mesmos deverão atender às regulamentações da ANATEL;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A ser fornecida pela Diretoria de Finanças.

11. DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

11.1. A Contratada fica responsável pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, devendo atender as especificações do órgão nacional que regulamente o setor ou órgão similar;

11.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Supervisionar a entrega dos materiais, que se encarregará do aceite do objeto, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.

12.1.2. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1 - Encaminhar a **CONTRATANTE**, nota Fiscal / Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

13.1.2 - Fornecer mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01 a 30 de cada mês), valores das tarifações contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;

13.1.3- Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;

13.1.4- Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

13.1.5- Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SM

13.1.6- Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de “não responde”, transferência em caso de “ocupado”, transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

13.1.7- Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

13.1.8 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, constituem obrigações e responsabilidades da contratada o que segue;

13.1.9- Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;

13.1.10 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

13.1.12 - Possibilitar à **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, inclusive internacional, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitidos pela concessionária;

13.1.13- Atender prontamente às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, quanto a falhas do sistema e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema condizentes ao sistema;

13.1.14 - Informar à **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do CONTRATO;

13.1.15 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

13.1.16 - Disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional.

13.1.17 - Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas distintas por linha de celular, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias;

13.1.18 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento;

13.1.19 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

13.1.20 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

13.1.21 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução de problema;

13.1.22 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

13.1.23 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

13.1.24 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

13.1.25 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

13.1.26 - Possibilitar a CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;

13.1.27 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

13.1.28 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

13.1.29 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

13.1.30 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.31 - Apresentar planilha de preços ajustada conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

15.1.3. Judicial nos termos da legislação vigente.

A. Em caso de rescisão prevista na alínea “a” desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

B. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

C. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

16. DAS MULTAS E SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas.

16.2. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

16.3. Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

16.4. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a administração poderá aplicar ainda as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.6. As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:

a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

16.6. Se a licitante que não recolher a multa na forma indicada pela Prefeitura, poderá a mesma ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

17. PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Fica contratado que não haverá previsão de subcontratação;

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá a Gestão do Contrato à Diretoria de Compras, por meio de seu responsável o Sr. Oscar Marinho de Azevedo, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

18.2 A Secretaria Municipal de Administração por meio de sua Secretária a Sra. Sueli Rosana Gonzatti, irá acompanhar e/ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, para comprovação da adequação do objeto (verificação da qualidade e quantidade), e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93, além das seguintes atribuições;

I - atestar, em documento hábil a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no Contrato;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução do Contrato, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária do Contrato pelos danos causados ao Município de Santa Lúcia/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Município de Santa Lúcia/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Município de Santa Lúcia/PR do servidor designado para a fiscalização.

18.5. Ao Município de Santa Lúcia/PR não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017.

-Habilitação Jurídica:

1- Contrato social e Última Alteração (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, Inscrição do ato constitutivo, no caso sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Registro comercial, no caso de empresa individual, Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir).

2- Certidão Simplificada, expedida pela junta comercial, atestando razão social e o capital social integralizado.

3-Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios (representantes legais).

Regularidade fiscal:

4-Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) ou município pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto;

6-Alvará de Licença de Funcionamento em vigência;

7-Certidão Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8-Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de cadastro);

9-Certidão Negativa de Tributos Municipais;

10-Certificado de regularidade do FGTS;

12-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

13- Licença de Funcionamento do Órgão Fiscalizador pertinente a cada atividade (ANVISA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AOB, CRM, CREFITO, CREA, ETC...), e comprovante de recolhimento da anuidade; **(Somente se houver).**

Qualificação Econômico-Financeiro:

14-Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

15- Certidão Negativa de falência ou concordata da sede da pessoa jurídica, dentro do período dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes a apresentação no protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia;

16- Certidão Negativa da pessoa jurídica expedida pelos distribuidores judiciais e cartório de protesto, dentro do período dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes a apresentação no protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia;

17- Certidão Negativa dos sócios expedida pelos distribuidores judiciais e cartório de protesto, dentro do período dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes a apresentação no protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia;

Qualificação Técnica:

16-Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico, junto à entidade profissional competente; **(Somente se houver).**

17-Comprovante de vínculo empregatício ou direito do responsável técnico; **(Somente se houver).**

OBS:

- No caso de renovação cadastral, deverão ser apresentados somente os documentos que venceram ou foram alterados (ex: Certidões Negativas de Tributos, Certidão do Fórum, alterações contratuais, Balanço Patrimonial, etc...).

- A certidão de Cadastro será emitida em até 03 (três) dias úteis, após a entrega da documentação e



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

análise do departamento jurídico.

-Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias autenticadas (cartório competente ou servidor da administração).

Santa Lúcia, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SETOR DE LICITAÇÕES
SANTA LÚCIA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017.

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____,
(cargo desempenhado na empresa) _____, DECLARA, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei
Complementar n.º 123/06.

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal da empresa:

RG:

CPF:

Local e data:

Nome e assinatura do contador da empresa:

RG:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO IV

MODELO PROCURAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SETOR DE LICITAÇÕES
SANTA LÚCIA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) sócios, Sr. _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Santa Lúcia, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Santa Lúcia, de de 2017.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SETOR DE LICITAÇÕES
SANTA LÚCIA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017.

Vimos pela presente apresentar a V.S^a., nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Santa Lúcia, de de 2017.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SETOR DE LICITAÇÕES
SANTA LÚCIA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017.

Apresentamos nossa proposta de preços para os produtos/serviços descritos no objeto do **LOTE: 1 - Lote 001** deste Edital, na Modalidade **Pregão Presencial nº 66/2017**, objetivando a **Contratação de Empresa Concessionária Autorizada em Serviços de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel**.

Declaramos, ainda, que possuímos profissional capacitado para atender aos requisitos solicitados, estamos cientes que deveremos atender aos ditames do Edital e seus anexos:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	388	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL Plano Contendo no mínimo os itens listados abaixo:	12,00	MÊS		
TOTAL						
Descrição Detalhada dos Itens/Serviços e Composição dos Preços Unitário/Total (Mensal)						
1.1	-	Assinaturas Mensal	10	UN		
1.2	-	Módulo Gestor Online	10	UN		
1.3	-	Tarifa Zero Intra-Grupo;	10	UN		
1.4	-	Pacote de Dados com franquia mínima de 3 GB com tecnologia 2G/3G/4G;	06	UN		
1.5	-	Caixa Postal	500	UN		
1.6	-	SMS	500	UN		
1.7	-	VC1 Intra-Rede com no mínimo de 4.000 minutos;	4000	MIN		
1.8	-	VC1 para outras operadoras com no mínimo de 4.000 minutos;	4000	MIN		
1.9	-	VC1 para fixo com no mínimo de 3.000 minutos;	3000	MIN		
1.10	-	VC2 Intra-Rede de no mínimo 500 minutos;	500	MIN		
1.11	-	VC2 para outras operadoras de no mínimo 500 minutos;	500	MIN		
1.12	-	VC2 para fixo de no mínimo 500 minutos;	500	MIN		
1.13	-	VC3 Intra-Rede de no mínimo 300 minutos;	300	MIN		
1.14	-	VC3 para outras operadoras de no mínimo 300 minutos;	300	MIN		
1.15	-	VC3 para fixo de no mínimo 300 minutos;	300	MIN		



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Valor Total por extenso: _____

A presente proposta tem prazo de validade de (-----) dias contados da sessão pública de abertura dos envelopes do procedimento licitatório **Pregão Presencial Nº 66/2017**.

Nos preços propostos então incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: embalagem, seguros, transporte, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e outras despesas diretas e indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

Se vencedora do presente processo de licitação assinará o contrato na qualidade de Representante Legal o Sr.(a) <Nome>, <Nacionalidade>, <Profissão>, <Estado Civil>, Portador(a) do RG nº <#####>/<ÓrgãoExpositor>, e do CPF nº <#####>, Residente e Domiciliado(a) na Rua <EndereçoCompleto>, <Cidade>-<Estado>.

Santa Lúcia,de de 2017.

Carimbo do CNPJ RG nº e assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SETOR DE LICITAÇÕES
SANTA LÚCIA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 66/2017**, da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, estado do Paraná, DECLARO sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6544, de 22 de novembro de 1989, a **(nome da pessoa jurídica)** encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Santa Lúcia,de de 2017.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SETOR DE LICITAÇÕES
SANTA LÚCIA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017.

DECLARO(AMOS) não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores assinada pelo Responsável Técnico Administrativo e pelo Representante Legal da licitante.

Santa Lúcia,de de 2017.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SETOR DE LICITAÇÕES
SANTA LÚCIA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017.

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 - TCE/PR, declaro para os devidos fins que eu <NOME>, portador da cédula de identidade RG nº <NUMERORG> e CPF nº <NUMEROCPF>, residente e domiciliado na <ENDEREÇOCOMPLETO>, Cidade de <CIDADE>, Estado do <ESTADO>, não sou servidor(a) do Município de Santa Lúcia, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, de função de confiança, seja membro da Comissão de Licitação ou atividade ligada à contratação.

Santa Lúcia,de de 2017.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

Comissão de Licitação

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017.

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATO Nº _____/2017

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, entidade pública estabelecido na Rua do Rosário, nº 228, Centro Município de Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, neste ato denominada CONTRATANTE, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Renato Tonidandel**, portador da Carteira de Identidade sob nº 427636-0 SSP/PR e CPF 566.165.389-15, residente e domiciliado na Av. Américo Mantovani, Centro, Santa Lúcia-PR, CEP 85.795-000 e a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, estabelecida na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, brasileiro(a), **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CARGOREPRESENTANTE>**, portador(a) da RG nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>** SSP/PR e CPF nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, residente e domiciliado(a) na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETOREPRESENTANTE>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUFREPRESENTANTE>**, neste ato denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital de Licitação **Pregão PRESENCIAL Nº: 66/2017**, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes, a Lei Complementar (Federal) n.º 123/2006, demais legislações pertinentes, também pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, e ainda pelas cláusulas abaixo expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, têm ajustados e contratados na melhor forma de direito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Contratação de Empresa Concessionária Autorizada em Serviços de Telecomunicações para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel., conforme especificações constantes na proposta da contratada que passa a integrar este instrumento, representadas na relação em anexo, referente aos itens ganhadores de sua proposta, no Lote **<itens.contrato#t&lote>** - Item **<itens.contrato#t&item>**, do Pregão nº 66/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Fica ajustado o valor do presente contrato em R\$ **<VALORCONTRATO>** (**<VALORCONTRATO#E>**), pelo fornecimento dos itens ganhadores de sua proposta - relação em anexo, no Lote **<itens.contrato#t&lote>** - Item **<itens.contrato#t&item>**, do Pregão 66/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. O valor do contrato será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando a variação dos índices de variação dos custos dos serviços vigentes na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento por parte da Prefeitura Municipal será efetuado MENSALMENTE, na data do vencimento da fatura, mediante a prestação dos serviços e apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**.

1.1 As notas fiscais/Faturas minuciosamente discriminadas mensais de **cada linha**, devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão **apresentadas individualizadas** e enviadas à CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, **e/ou** disponibilizar as mesmas via WEB;

1.2 – As notas fiscais/Faturas minuciosamente discriminadas mensais de cada linha devem conter,



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

no mínimo, as seguintes informações:

- a) – Nome da Contratante;
- b) – Número da linha;
- c) – Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
- d) – Total cobrado da CONTRATANTE por linha.

2 - O pagamento será feito mediante Pagamento da Fatura;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objetos desta contratação serão executados pelo período de 12 (Doze) meses diretos, consecutivos e ininterruptos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

6.1. A prestação de serviços objetos desta contratação deverão ser iniciado em no máximo 30 (Trinta) dias úteis, contados após a assinatura do **Contrato - Anexo X**, na Secretaria Municipal de Administração, sito a Avenida do Rosário, 228, Centro, Santa Lúcia-Pr.

6.2. O serviço desta licitação deverá ser prestado de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras, não sendo admitida a troca de unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

OBS: - Na hipótese de rejeição por entrega do produto em desacordo com as especificações, a contratada deverá efetuar a respectivas adequações no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de execução do presente contrato é de <PRAZOVIGENCIA> (<PRAZOVIGENCIA#E>), com início em <DATAINICIOVIGENCIA>, e término em <DATAFIMVIGENCIA>, podendo ser **prorrogado** conforme necessidade da Administração.

7.2. O prazo de vigência do presente contrato é de <PRAZOVIGENCIA> (<PRAZOVIGENCIA#E>), com início em <DATAINICIOVIGENCIA>, e término em <DATAFIMVIGENCIA>, podendo ser **prorrogado** se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO:

8.1. Por meio da presente licitação e nos limites permitidos pelas Leis de Licitações (Lei nº 8.666/93, Art. 65 § 1º, poderá o contrato ser alterado em até 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando ou suprimindo o quantitativo de materiais/serviços à contratação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município:

<DOTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

10.1. A Contratada fica responsável pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, devendo atender as especificações do órgão nacional que regulamente o setor ou órgão similar;

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 - supervisionar a entrega dos materiais, que se encarregará do aceite do objeto, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.

11.1.2 - Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- 12.1.1 - Encaminhar a **CONTRATANTE**, nota Fiscal / Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;
- 12.1.2 - Fornecer mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01 a 30 de cada mês), valores das tarifações contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;
- 12.1.3- Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;
- 12.1.4- Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- 12.1.5- Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SM
- 12.1.6- Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de “não responde”, transferência em caso de “ocupado”, transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;
- 12.1.7- Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;
- 12.1.8 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, constituem obrigações e responsabilidades da contratada o que segue;
- 12.1.9- Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;
- 12.1.10 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 12.1.12 - Possibilitar à **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, inclusive internacional, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitidos pela concessionária;
- 12.1.13- Atender prontamente às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, quanto a falhas do sistema e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema condizentes ao sistema;
- 12.1.14 - Informar à **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do CONTRATO;
- 12.1.15 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 12.1.16 - Disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional.
- 12.1.17 - Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas distintas por linha de celular, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias;
- 12.1.18 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento;
- 12.1.19 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- 12.1.20 - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;
- 12.1.21 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer suspeita de clone, tomando



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução de problema;

12.1.22 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as redações formuladas;

12.1.23 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

12.1.24 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

12.1.25 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

12.1.26 - Possibilitar a CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;

12.1.27 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

12.1.28 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

12.1.29 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

12.1.30 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.31 - Apresentar planilha de preços ajustada conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

a - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b - amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

c - Judicial nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão prevista na alínea “a” desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80 inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTAS E SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas.

15.2. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

15.3. Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.5. As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:

a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. Se a licitante que não recolher a multa na forma indicada pela Prefeitura, poderá a mesma ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Fica contratado que não haverá previsão de subcontratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA:

17.1. Haverá previsão de garantia específica pelos serviços, visto que os mesmos deverão atender às regulamentações da ANATEL;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá a Gestão do Contrato à Diretoria de Compras, por meio de seu responsável o Sr. Oscar Marinho de Azevedo, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

18.2 A Secretaria Municipal de Administração por meio de sua Secretária a Sra. Sueli Rosana Gonzatti, irá acompanhar e/ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, para comprovação da adequação do objeto (verificação da qualidade e quantidade), e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93, além das seguintes atribuições;

I - atestar, em documento hábil a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no Contrato;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução do Contrato, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VI - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária do Contrato pelos danos causados ao Município de Santa Lúcia/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Município de Santa Lúcia/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Município de Santa Lúcia/PR do servidor designado para a fiscalização.

18.5. Ao Município de Santa Lúcia/PR não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Em comum acordo elegem o fórum da comarca de Capitão L. Marques para dirimir questões resultantes da/ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

E, pôr estarem ajustados e contratados na melhor forma de direito datam e assinam juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, comprometendo-se pôr si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente.

Santa Lúcia-Pr., <DATA ATUAL>.

ASSINAM:

Testemunhas:

CONTRATANTES:

RENATO TONIDANDEL

Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANA

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

Titular

ANEXO I

Relação dos itens - LOTE <ITENS.CONTRATO#T&LOTE>

<ITENS.CONTRATO#T>